

Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), doado ao BANCO DA CIDADANIA, criado pela Lei Municipal nº 3.603/2000, para receita do referido Fundo, nos termos do artigo 5º, IV, da referida Lei.

DATA DE ASSINATURA: 28.11.2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.982/2014

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 307/2016  
TERMO ADITIVO**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Senhor PIERO RAFAELO KRAUSS VILLANI.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL firmado em 29.12.2014 (CONTRATO Nº 406/2015), relativo à locação do imóvel situado Avenida Antônio de Almeida, nº 46, Bairro Retiro, em Volta Redonda - RJ, destinado a instalação de POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO: 01.01.04.122.0269.2158.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMG (N.E. nº 002913, de 09/11/2016)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).  
PRAZO: 03 (três) meses  
DATA DE ASSINATURA: 28.11.2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.406/2011

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 308/2016  
TERMO ADITIVO**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa META SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS firmado em 27/01/2016 (CONTRATO Nº 014/2016), relativo à prestação dos SERVIÇOS do PROJETO TÉCNICO SOCIAL DE GESTÃO CONDOMINIAL DO RESIDENCIAL MATO DENTRO II, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

PRAZO: Até 10.01.2017.  
DATA DE ASSINATURA: 28.11.2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.426/2015

**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 037/2016-CMDCA.**

**Ementa:** Aprova o Projeto "Adolescentes Multiplicadores de Atitudes" da Entidade Não Governamental Casa da Criança e do Adolescente - CCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de Novembro de 2016, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA

**Art. 1º** - Aprova o Projeto "Adolescentes Multiplicadores de Atitudes" da entidade não - governamental Casa da Criança e do Adolescente - CCA.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de Novembro de 2016.

**CONS. GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES**  
Presidente do CMDCA

**DELIBERAÇÃO Nº 038/2016-CMDCA.**

**Ementa:** Aprova o Projeto "Atando Laços 2017" da Entidade Não Governamental Associação Beneficente Evangélica - ABE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de Novembro de 2016, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova o Projeto "Atando Laços 2017 da Entidade Não - Governamental da Associação Beneficente Evangélica - ABE.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de Novembro de 2016.

**CONS. GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES**  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO CME/VR Nº 862/2014,  
DE 20/10/2014**

**INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. MÁRIO DE JESUS  
PALHETA NUNES**

Parecer nº 13/2016

Concede aprovação de funcionamento com a oferta de Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escolar.

**Histórico**

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Senhora Secretária Municipal de Educação, professora **Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção**, em 13/8/2014, encaminha a este Conselho o Ofício nº 999/2014-SME, no qual solicita aprovação de funcionamento ao **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Mário de Jesus Palheta**, situado à Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Verde Vale, neste Município.

Esta Unidade Escolar foi criada através do Decreto nº 13.188, de 12/5/2014, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, para ministrar Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escolar.

A construção da Unidade Escolar justificou-se pela necessidade de atendimento da demanda populacional de crianças na faixa etária referente à Educação Infantil, residentes no bairro e adjacências.

Em 20/10/2014, o presente processo foi protocolizado neste Conselho sob o nº 862/14, e em 5/3/2015, foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação - COSE/SME para atender o Artigo 4º, da Deliberação CME/VR nº 28/2010.

Em 10/3/2015, foram nomeadas as Supervisoras Escolares Danielle Pimenta Tomé, matrícula nº 284.971; Maria Aparecida Dutra Nicácio, matrícula nº 340.561 e Edimara Medeiros Vaz Alves, matrícula nº 287.300 para comporem a Comissão Verificadora responsável por analisar a documentação complementar do p.p. e proceder à visita à Unidade Escolar para avaliação das condições de funcionamento.

Em 12/3/2015, a Comissão Verificadora compareceu à Unidade Escolar para verificar in loco as condições de funcionamento e registrou em Termo de Visita as exigências de ordem documental, conforme o Art. 4º da Deliberação CME/VR nº 28/2010, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento das mesmas.

Na ocasião, após visita em todas as dependências da Unidade Escolar, a Comissão Verificadora constatou que:

- a Unidade Escolar apresenta boas condições de segurança e higiene em todas as dependências;
- as instalações oferecem iluminação e ventilação adequadas;
- os espaços físicos são projetados de acordo com a etapa de ensino oferecido;
- o refeitório, a cozinha e a despensa apresentam boas condições de higiene, salubridade e segurança.

o mobiliário está adequado a faixa etária dos alunos, as salas de aula, no que se refere à capacidade máxima de matrículas, estão em conformidade com a legislação em vigor.

os membros do corpo técnico-administrativo-pedagógico estão devidamente habilitados.

Em 10/4/2015, a Comissão Verificadora retornou à Unidade Escolar, constatou que as exigências de ordem documental foram parcialmente cumpridas e concedeu mais um prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos pendentes.

Em 24/4/15, a Comissão Verificadora compareceu novamente à Unidade Escolar e verificou que as exigências ainda não haviam sido atendidas. Na ocasião, a diretora informou que compareceu a COSE/SME, para apresentar os motivos que ocasionaram o atraso e foi orientada pela Coordenadora da COSE/SME a solicitar oficialmente a prorrogação do prazo para cumprimento das mesmas.

Em 6/7/15, após análise da documentação apresentada pela diretora da Unidade Escolar, a Comissão Verificadora orientou quanto à retificação de algumas peças documentais para juntada ao Processo, estabelecendo o prazo até o dia 28/7/2015 para entrega das mesmas.

Em 11/8/2015, foi nomeada a Supervisora Escolar Iná Jana Souza de Aquino, matrícula nº 380.369, em substituição a Danielle Pimenta Tomé.

Após o cumprimento das exigências de ordem documental conforme Relatório Conclusivo datado de 6/10/15, a Comissão Verificadora opinou favoravelmente pela concessão da aprovação do funcionamento ao Centro Municipal de Educação Infantil Professor Mário de Jesus Palheta Nunes para a oferta de Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escolar.

Em 1/12/15, a presidente da Câmara de Educação Básica do CME/VR encaminhou o p.p. à SME/VR para cumprimento de exigências de ordem documental que ainda persistiam.

Em 4/4/16, a Comissão Verificadora retornou à Unidade Escolar e orientou quanto às exigências apontadas pelo CME/VR e estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das mesmas.

Em 17/5/16, a Comissão Verificadora compareceu novamente à Unidade Escolar e, na presença da diretora, analisou a documentação apresentada e prestou orientações, com vistas a adequações necessárias.

Em 20/6/16, o p.p. foi encaminhado ao CME/VR para prosseguimento, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências pela direção da Unidade Escolar.

Em 1/7/16, o feito foi remetido novamente à Câmara de Educação Básica, para análise e prosseguimento, e em 12/7/2016, a Presidente desta Câmara nomeou relator, com vistas à elaboração de parecer.

**VOTO DO RELATOR**

Após análise das peças que compõem o Processo e das informações prestadas no Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, o qual afirma que a Unidade Escolar possui as condições físicas e pedagógicas adequadas ao funcionamento da Educação Infantil, somos de parecer favorável à aprovação do funcionamento ao **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Mário de Jesus Palheta Nunes**, com oferta de Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escolar, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº 28/2010.

Este é o Parecer.

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2016.

(aa) Carmen Lucia Pinto Coelho de Abrantes - Presidente  
Rejane Maria de Melo  
Vania Azevedo Coutinho - Relatora

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 17 de novembro de 2016.

*Ionara Hygino Muniz*  
Conselheira do CME/VR